

Processo nº 96/2020

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Reparação legal

Direito aplicável: Artigos 1154o e ss Código Civil

Pedido do Consumidor: Indemnização com base em valor actual aproximado de colcha com as mesmas características (€199,00) acrescido do valor do serviço (€ 10,05).

Sentença nº 34/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes a reclamante e o representante da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

O representante da reclamada trouxe consigo três colchas que colocou sobre a mesa, para que a reclamante verificasse se porventura alguma delas era a sua, tendo por ela sido dito que *não reconhece nenhuma das colchas como sendo a sua*.

A questão que se coloca aqui, uma vez que se trata de uma colcha desaparecida na lavandaria, está em saber qual o eventual valor que a mesma teria.

A reclamante não juntou ao processo qualquer documento que prove o valor da aquisição da colcha em qualquer estabelecimento comercial.

Diz-se na reclamação que a colcha foi adquirida há alguns anos, assim como fez constar numa reclamação que efectuou junto da reclamada em 10/02/2019, que a colcha lhe terá custado cerca de €129,10, o que não corresponde ao valor pedido no nº5 da reclamação.

Não havendo outros elementos trazidos nem por parte do representante da reclamada nem da reclamante, o Tribunal mesmo de forma aleatória, terá de tomar por base no cálculo da indemnização o valor estimado da colcha que terá sido comprada há alguns anos pela reclamante.

Considerando que a mesma já tinha alguns anos como diz a reclamante, é uma colcha usada, porque se assim não fosse não precisava de ser limpa. Assim, atribuí-se o valor de 50% o que dá cerca de €60,00, acrescidos do valor da limpeza perfazendo o valor total de €70,00.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a pagar à reclamante o valor de €70,00.

O pagamento foi feito aqui e agora por parte do representante da reclamada à reclamante em numerário, na presença da técnica administrativa e do Senhor Dr. Juíz.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 26 de Fevereiro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)